EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 15, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 9º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

Art. 1º O artigo 9º da Lei Orgânica Municipal do Cabo de Santo Agostinho passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, atualmente composta de 12 (doze) Vereadores, passando a ser composta, a partir da próxima legislatura por um colegiado com o quantitativo de 17 (dezessete) Vereadores, eleitos juntamente com o Prefeito, pelo sistema proporcional, no município, em pleito direto e simultâneo, para uma legislatura de 04 (quatro anos).

Parágrafo único. Para o mandato que se inicia em 2017 (dois mil e dezessete) o quantitativo de Vereadores na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho será de 21 (vinte e um Vereadores), não podendo tal quantitativo ser alterado, salvo se houver mudança no art. 29-A, da Constituição Federal de 1988".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Casa Vicente Mendes, 06 de outubro de 2011.

GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente

MARCOS EANES FARIAS PEREIRA
1º Secretário

AMARO HONORATO DA SILVA
2º Secretário

JOSÉ RAFAEL DO NASCIMENTO
1º Vice-Presidente

AZIEL ALMEIDA DE SOUZA
2º Vice-Presidente

Download do documento